



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026-PE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, que entre si celebram o Fundo Municipal de
Saúde de Itaituba/PA e a empresa _____, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA**, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Itaituba, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato por seu(sua) Gestor(a) _____, portador(a) do RG nº _ e CPF nº _____;

1.2. De outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) _____, portador(a) do RG nº _ **SSP/ e CPF nº** _____;

1.3. As partes resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos**, decorrente do Pregão Eletrônico nº __/2026-PE, observadas as disposições:

1. da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
2. da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, quando aplicável;
3. da **Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, no que couber;
4. da legislação municipal pertinente (inclusive Código Tributário Municipal e Decreto Municipal nº 100/2023);
5. do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026-PE e seus anexos;
6. da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos em diversas especialidades, de natureza continuada, em regime ambulatorial e/ou de plantão, para atender à s necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA, nas seguintes unidades, entre outras vinculadas:

1. Hospital Municipal de Itaituba (HMI);
2. Centro Especializado em Reabilitação (CER);



3. Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA);
4. Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
5. demais unidades assistenciais do Município que venham a demandar os serviços.

2.2. Os serviços, especialidades, forma de execução, quantitativos estimados e valores unitários máximos são aqueles descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e nas futuras Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e nas especificações de serviços nominados abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem reproduzidos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026-PE e seus anexos, em especial:

1. Termo de Referência (Anexo I);
2. Minuta de Contrato (Anexo II);
3. Modelo de Proposta de Preços (Anexo III);

b) Proposta comercial da CONTRATADA, devidamente readequada ao último lance e aceita pela CONTRATANTE;

c) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD);

d) Termos aditivos que vierem a ser celebrados.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, na seguinte ordem:

I - a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

II - o Edital e seus anexos;

III - este Contrato;

IV - a proposta da CONTRATADA, desde que não contrarie as normas e o edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026-PE, regido



essencialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, com observância ao art. 37 da Constituição Federal e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2026, consignados na seguinte dotação:

5.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, a despesa será alocada na dotação específica prevista na respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante comprovação da existência de créditos orçamentários e financeiros suficientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ (_____)**, correspondente aos quantitativos máximos estimados no Termo de Referência, podendo variar conforme a demanda efetivamente atendida.

6.2. A remuneração da CONTRATADA será devida com base no valor unitário por serviço (consulta, plantão, procedimento, etc.), constante de sua proposta vencedora, para cada item contratado, multiplicado pela quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

6.3. Os valores unitários contratados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à plena execução do objeto, tais como:

1. salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários;
2. tributos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais;
3. despesas com transporte, deslocamentos, estadias, alimentação, seguros, equipamentos de proteção, materiais de consumo, administração, lucro, entre outros.

6.4. A CONTRATANTE não se obriga à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, que possuem caráter meramente estimativo, devendo a execução observar a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e as Ordens de Serviço emitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



7.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivadas e autorizadas pela autoridade competente.

7.2. Os acréscimos ou supressões quantitativos observarão os limites legais, respeitada a vantajosidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou publicação, conforme dispuser o ato de homologação.

8.2. A duração poderá ser prorrogada, por períodos sucessivos, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I - haja interesse da Administração;

II - sejam mantidas as condições de vantajosidade;

III - haja prévia manifestação técnica e jurídica favorável;

IV - exista disponibilidade orçamentária.

8.3. A solicitação de termo aditivo de prorrogação deverá ser instruída pelo setor demandante e encaminhada à autoridade competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, sob pena de inviabilizar a prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e contínua, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, na qual constarão, no mínimo:

I - unidade de saúde;

II - especialidade;

III - tipo de serviço (plantão, consulta, procedimento, etc.);

IV - período e carga horária;



V - quantidade de atendimentos/horas.

9.2. Os serviços serão prestados nos locais, datas e horários definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações do Termo de Referência e deste contrato.

9.3. Todas as despesas de deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos necessários para o comparecimento dos profissionais aos locais de trabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses contado da data da proposta, os valores poderão ser reajustados **anualmente**, mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se como índice de atualização o **IGP-M** (ou outro índice que vier a ser definido no edital), tomando-se como base a data da apresentação da proposta.

11.3. O reajuste incidirá sobre os serviços prestados a partir do primeiro dia subsequente ao término do 12º mês de vigência dos preços, produzindo efeitos para o período anual seguinte.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pelas partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de:

I - fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;

II - caso fortuito ou força maior;

III - fato do príncipe ou fato da administração;

IV - alterações unilaterais promovidas pela Administração dentro dos limites legais.



11.5. Para análise do pedido de reequilíbrio, a parte interessada deverá apresentar:

I - planilha detalhada de custos originais e atuais;

II - memória de cálculo demonstrando o desequilíbrio;

III - documentos comprobatórios (notas fiscais, índices oficiais, etc.).

11.6. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias, prorrogável de forma motivada.

11.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por unidade de serviço efetivamente prestado e atestado pela fiscalização, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

12.2. O pagamento está condicionado à apresentação de:

I - Nota Fiscal/Fatura correspondente, com descrição clara dos serviços, período, unidade e quantitativos;

II - Atesto do fiscal do contrato;

III - Comprovação de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), CRF/FGTS, CNDT e taxa de expediente, quando houver termo aditivo, conforme legislação municipal.

12.3. Em caso de erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou pendência de documentação, o pagamento será sobrestado até saneamento pela CONTRATADA, sem incidência de encargos para a CONTRATANTE.

12.4. Os tributos e contribuições legais serão retidos na fonte, conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda nos termos do Decreto Municipal nº 100/2023 e normas da Receita Federal, respeitada a isenção do Simples Nacional quando devida.

12.5. Eventual atraso de pagamento, desde que não provocado pela CONTRATADA, ensejará atualização financeira nos termos previstos no edital (fórmula $EM = I \times N \times VP$), observando-se a taxa anual de 6% ou outro índice que vier a substituí-la, se for o padrão do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

13.1. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e demais descontos previstos em lei, bem como aqueles decorrentes de multas ou indenizações aplicadas.

13.2. Para este contrato, não será exigida garantia contratual, salvo se vier a ser instituída por termo aditivo, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As infrações incluem, entre outras:

1. inexecução total ou parcial do contrato;
2. atraso injustificado;
3. apresentação de documentação falsa;
4. conduta inidônea, fraude ou prática de atos ilícitos;
5. qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As sanções aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.4. A multa poderá variar, conforme a gravidade da infração, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação descumprida, conforme critérios e faixas definidos no edital.

14.5. As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à multa.

14.6. Se o valor das multas e indenizações for superior ao que a CONTRATANTE ainda tiver a pagar, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.



14.7. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial por:

- I - inexecução total ou parcial;
- II - razões de interesse público devidamente justificadas;
- III - caso fortuito ou força maior;
- IV - falência ou insolvência da CONTRATADA;
- V - demais hipóteses legais e contratuais.

15.2. A rescisão poderá ocorrer:

- I - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando configurada culpa da CONTRATADA;
- II - por acordo entre as partes;
- III - por decisão judicial ou arbitral, se for o caso.

15.3. Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito a:

- I - pagamentos devidos pelos serviços prestados até a data da rescisão;
- II - indenização por prejuízos comprovadamente decorrentes da rescisão, observados os limites legais.

15.4. A rescisão por culpa da CONTRATADA poderá ensejar, além das sanções legais:

- I - assunção imediata do objeto pela Administração;



II - ocupação de instalações, equipamentos e pessoal vinculados ao contrato, nos termos da Lei;

III - retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações decorrentes do edital, proposta e demais cláusulas, compete à CONTRATADA:

- a) executar os serviços médicos nas especialidades contratadas, com estrita observância às normas técnicas, éticas e sanitárias;
- b) manter todos os profissionais com registro ativo no CRM e, quando cabível, com registro de especialidade (RQE);
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a CONTRATANTE;
- d) corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade;
- e) manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente dados pessoais e informações em saúde;
- f) não contratar cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, de dirigentes, fiscais ou gestores do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- g) atender prontamente às determinações do fiscal do contrato e da autoridade competente;
- h) não utilizar trabalho de menores em condições vedadas pela Constituição Federal e legislação trabalhista;
- i) manter válidos todos os documentos de habilitação exigidos na licitação;
- j) possuir e utilizar certificação digital e-CNPJ válida, assinando digitalmente o contrato e demais documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, entre outras:

- a) efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados;
- b) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) designar **Fiscal(ais) do Contrato**, com competência para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução;
- d) notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para



correção;

e) rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato, exigindo sua correção;

f) emitir termo de encerramento contratual ao final da vigência;

g) verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

18.1. A CONTRATADA deverá observar todas as normas de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, respondendo por danos decorrentes de sua inobservância.

18.2. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços e suspender pagamentos se constatar descumprimento grave das normas de segurança, sem que isso justifique atrasos imputáveis à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes se comprometem a observar a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** no tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato, assegurando:

I - utilização dos dados somente para as finalidades contratuais e legais;

II - adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados;

III - observância das bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD;

IV - comunicação à outra parte e à ANPD, quando aplicável, em caso de incidente de segurança com risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por tributos indevidamente recolhidos ou calculados pela CONTRATADA.

20.2. Alterações na legislação tributária que tenham como base de cálculo o preço contratado poderão ensejar revisão dos preços, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos fiscais, trabalhistas ou regulatórios que possam impactar financeiramente o contrato.

20.4. Na contagem de prazos contratuais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



vencendo-se apenas em dias de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Itaituba/PA**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, sal vo hipóteses de competência originária de tribunais superiores.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaituba/PA, _ **de** _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA